



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO que o Comitê de Medidas de Vigilância em Saúde do Governo de São Paulo recomendou o uso de máscaras contra Covid-19 em ambientes fechados;

CONSIDERANDO que esta mudança ocorre em meio a uma alta de 120% de internações por Covid-19 em maio;

CONSIDERANDO que o Município tem seguido todas as recomendações da ciência e medicina, atendendo, ainda, as determinações do Governo do Estado de São Paulo e as decisões judiciais,

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 010, DE 01 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a novas medidas de prevenção ao contágio pelo coronavírus (Covid-19).

Art. 1º. Este Ato da presidência institui medidas restritivas, de caráter temporário, com o objetivo de conter a transmissão e disseminação da COVID-19.

§ 1º As disposições deste ato aplicam-se a todos os servidores da Câmara Municipal, inclusive àqueles nomeados para o exercício de cargo em comissão e os servidores da prefeitura cedidos à Câmara.

§ 2º As disposições deste ato não se aplicam aos servidores da Câmara Municipal cedidos para trabalhar em outros órgãos da Administração, os quais observarão as diretrizes desses órgãos.

Art. 2º O uso de máscara de proteção facial com cobertura total do nariz e boca é obrigatório, por servidores e munícipes, durante a permanência ou circulação nas dependências do prédio da Câmara Municipal de Taboão da Serra.

Parágrafo único. A retirada da máscara de proteção é permitida apenas nas situações que o requeiram, como durante o consumo de alimentos, ingestão de bebidas, medicamentos e utilização de produtos fumígenos.

Art. 3º O atendimento ao público será feito presencialmente respeitando-se os cuidados devidos higienizando as mãos e utilizando máscaras.

Parágrafo único - A entrega de alimentos/encomendas/outros, efetuados por aplicativos de entrega ou qualquer outro tipo de serviço ficará limitado à entrega na entrada principal da Câmara Municipal, devendo a retirada ser procedida única e exclusivamente neste formato (retirada na entrada principal da Câmara), sendo proibida a entrega diretamente nos gabinetes ou setores administrativos da Câmara, sob qualquer hipótese.



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Art. 4º Os departamentos deverão trabalhar em sistema de escala de revezamento de 50%(cinquenta por cento) de servidor por setor, desta forma, evitando-se aglomerações desnecessárias em seus respectivos ambientes de trabalho, exceto casos em que por conta de modalidade de trabalho, o serviço não puder ser interrompido e que exijam a presença física de um número maior de servidores nas dependências da Câmara.

Art. 5º As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 6º As medidas previstas neste Ato poderão ser revistas e revogadas a qualquer momento, mediante alteração da taxa de transmissibilidade e comprometimento com impacto na rede de atenção à saúde, observados os critérios estabelecidos nos Decretos Estaduais, a supremacia do interesse público em favor da coletividade e decisões judiciais.

Parágrafo único – Outras medidas relacionadas à covid-19 seguirão o disposto no ato da presidência nº 006/2022, em especial seus artigos 2º, 3º, 7º e 8º.

Art. 7º Este ato entra em vigor no ato de sua publicação.

Câmara Municipal de Taboão da Serra, 01 de junho de 2022

Carlos Pereira da Silva
Presidente